

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

O **MUNICÍPIO** de SÃO GONÇALO, neste Estado RJ, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º28.636.579/0001-00, representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) José Luiz Nanci, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Praça Leoni Ramos nº 01 no Bairro São Domingos, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.050.071/0001-58, adiante denominada **AMPLA**, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, denominados, também, individualmente por "**PARTE**" e coletivamente por "**PARTES**", têm entre si justo e contratado o seguinte:

Considerando que:

- a) a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é do **MUNICÍPIO**;
- b) a **AMPLA** é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do **MUNICÍPIO**;
- c) a **AMPLA** é responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública Municipal;

resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO**, sob a égide das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, e da Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Sistema de IP") instalado no **MUNICÍPIO**, com ou sem medidor de energia, nos termos da regulamentação aplicável.

1.2 Não estão incluídos no objeto do presente **CONTRATO** as atividades de operação e manutenção das instalações que constituem o Sistema de IP de propriedade do **MUNICÍPIO**, nem a elaboração de projeto, implantação, expansão, remanejamento e modernização do Sistema de IP, as quais são de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** e somente poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da **AMPLA** e, quando exigível, com a celebração de acordo operativo.

1.3 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, ainda, o estabelecimento de condições para arrecadação da contribuição de iluminação pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 44, de 27 de dezembro de 2002, nos moldes do disposto no **ANEXO 3**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente **CONTRATO** na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, bem como no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê ser dispensável a licitação pelo Poder Público para a contratação de fornecimento de energia elétrica, e conforme o processo de dispensa de licitação nº _____, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. _____ e é datado de _____, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para os efeitos deste **CONTRATO** serão consideradas como **PARTES** integrantes do Sistema de IP as seguintes instalações de Iluminação Pública de propriedade do **MUNICÍPIO**:

- a) sem medição de energia, representado pelo nº de cliente 5371, conforme **ANEXO 1.e**
- b) com medição de energia, representado pelo nº de cliente 21107, conforme **ANEXO 2.**

3.2. As informações constantes na Cláusula 3.1 serão permanentemente atualizadas, tanto pela **AMPLA** como pelo **MUNICÍPIO**, concomitantemente com a instalação, retirada ou modificação de novos equipamentos, nos termos das cláusulas deste **CONTRATO**, que tratam especificamente do assunto, sendo os mecanismos de atualização do Sistema de IP, exclusivamente, pelo aqui descrito.

3.3 Os ativos que eventualmente venham a ser constituídos com recursos da **AMPLA** devem ser alienados, sendo que, em caráter excepcional, tais ativos poderão ser doados ao **MUNICÍPIO**, desde que haja prévia anuência da ANEEL.

3.4 Os ativos constituídos com recursos de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais) serão transferidos sem ônus para o **MUNICÍPIO**, mediante comprovação e prévia anuência da ANEEL.

3.5 É obrigação da **AMPLA** encaminhar à ANEEL relatórios de acompanhamento da segregação dos ativos do sistema de iluminação pública e atender ao cronograma previsto na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

4.1 O ponto de entrega da energia elétrica fornecida nos termos deste **CONTRATO**, encontra-se na conexão da rede elétrica da **AMPLA** com as instalações elétricas de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

4.1.1 A ligação do Sistema de IP à rede de distribuição de energia elétrica será efetuada sob exclusiva responsabilidade da **AMPLA**, exceto quanto à realização de obras de suporte e pela construção de redes e instalações para o atendimento e implantação do sistema de iluminação pública. Conforme o prescrito na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, quaisquer obras necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, tais como ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, serão de inteira responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO**, e as obras precisarão ser realizadas de acordo com o descrito nas normas e padrões da **AMPLA**

4.1.2 O fator de potência exigido nas instalações de iluminação pública será aquele estabelecido pela regulamentação e legislação pertinentes.

4.2 A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, na frequência de 60 Hz, na tensão de 127/220 Volts.

4.3 A **AMPLA** fará o fornecimento de energia elétrica para as instalações de iluminação pública do **MUNICÍPIO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade de fornecimento de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na legislação em vigor.

4.4 Nas hipóteses em que uma situação de emergência demandar interrupção do fornecimento para melhoria ou ampliação da rede, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações, a **AMPLA**, sempre que possível, dará ciência do fato com antecedência, não restando caracterizada descontinuidade de serviço de acordo com o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8987/95, o que exclui qualquer responsabilidade da **AMPLA** por eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ou ainda por motivos de caso fortuito ou de força maior.

4.5 O **MUNICÍPIO** não poderá ceder ou vender a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma contratada.

4.6 Quando ocorrer mudança de tensão, a **AMPLA** informará ao **MUNICÍPIO** com, pelo menos, 12 (doze) meses de antecedência, a fim de que o **MUNICÍPIO** faça as alterações necessárias no seu Sistema de IP.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO, DAS TARIFAS E DA MEDIÇÃO

5.1 Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, em trechos sem medição instalada, o tempo a ser considerado para consumo diário será de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, exceto o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo será de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento, situação, ressalta-se, não aplicável, aos trechos com medição, que serão faturados mediante leitura.

5.1.1 O tempo a ser considerado para consumo diário poderá ser diferente do estabelecido na Cláusula 5.1, após estudo realizado pelo **MUNICÍPIO** e a **AMPLA** junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela **ANEEL**.

5.1.2 A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública será a Tarifa B4a.

5.1.3 Caso o **MUNICÍPIO** pretenda instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, este o fará mediante comunicação formal e prévia à **AMPLA**, que por sua vez procederá a revisão da estimativa de consumo e considerará para fins de faturamento a redução proporcionada por tais equipamentos, sendo certo que a implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação de projeto técnico específico à **AMPLA**.

5.1.4 Caso a forma de faturamento prevista nas Cláusulas anteriores venha a ser alterada por regulamentação ou legislação superveniente, esta aplicar-se-á ao presente **CONTRATO** automaticamente, independentemente de celebração de termo aditivo.

5.2 A relação dos pontos de iluminação pública sem medição, constante do **ANEXO n.º 1**, será atualizada a cada mês pelas documentações recebidas do **MUNICÍPIO**, ou por Censos (auditação em todo o Sistema de IP) e/ou Fiscalizações (lavatura de TOI em trechos específicos do Sistema de IP) realizados pela **AMPLA**, da forma prevista neste **CONTRATO**, refletindo a atualização já no primeiro faturamento subsequente à apuração feita pela **AMPLA** ou informação prestada pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.1 O Censo será precedido de aviso formal ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, possibilitando que representantes do **MUNICÍPIO** estejam presentes e acompanhem.

5.2.1.1 A ausência de representantes do **MUNICÍPIO** na realização do Censo, não ensejará o seu cancelamento, paralização ou postergação.

5.2.2 Eventualmente, mediante solicitação por escrito de uma das **PARTES** à outra, poderá ser realizada uma auditação (Censo) de todos os pontos de iluminação pública existentes no **MUNICÍPIO**, para atualização do cadastro e respectiva substituição dos **ANEXOS n.º 1 e n.º 2**, para fins de faturamento do parque de Iluminação Pública.

5.2.3. Na ocorrência de indicio de procedimento irregular, verificado em processo de Fiscalização realizado pela **AMPLA**, serão adotadas as medidas estabelecidas pela regulamentação, incluindo a emissão de Termo Ocorrência e Inspeção (TOI). A emissão do TOI terá como referência no cálculo, inclusive para cobrança de valores, o último Censo no **MUNICÍPIO** ou TOI realizado nas mesmas instalações de Iluminação Pública

5.2.4 No caso de ser necessário o cadastramento do Sistema de Iluminação Pública, em resultado da auditoria acima referida (censo de iluminação pública), a **AMPLA** emitirá comunicado específico ao **MUNICÍPIO**, de modo que nele conste, para efeitos de cobrança ou devolução de valores, informações sobre a ocorrência constatada e os seus elementos de apuração, incluindo, quando for o caso, informações relativas à medição fiscalizadora, e juntamente com a memória descritiva dos cálculos do valor apurado em relação às diferenças de consumos de energia elétrica e de demandas de potências ativas e reativas excedentes.

5.2.4.1 A referência temporal para o cálculo do total de energia faturada a maior ou a menor será o último Censo. Os prazos máximos para fins de cobrança ou devolução devem observar o limite de 36 (trinta e seis) meses, mesmo não tendo ocorrido Censo neste intervalo.

5.2.4.2 Os valores faturados a maior, verificados pelos resultados do Censo, deverão ser devolvidos pela **AMPLA** ao **MUNICÍPIO** em função das quantias recebidas a maior, conforme cálculos com limites estabelecidos na Cláusula 5.2.4.1, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

5.2.4.3 Os valores faturados a menor, verificados pelos resultados do Censo, deverão ser devolvidos pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA** em função das quantias não pagas, conforme cálculos com limites estabelecidos na Cláusula 5.2.4.1, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

5.2.4.4 O faturamento que resulte de Censo será calculado com base no período de meses entre as datas de finalização dos Censos atual e do último realizados, refletindo para mais ou para menos o quantitativo de pontos de iluminação pública, e a diferença apurada desse período será dividida por dois, correspondendo à quantidade de meses a ser considerada na cobrança da energia.

5.2.4.5 Na hipótese de o **MUNICÍPIO** discordar da cobrança ou devolução dos valores a que se refere a Cláusula 5.2.4 acima, este poderá apresentar Recurso, por escrito, à **AMPLA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado.

5.2.4.6 A **AMPLA**, após o recebimento do comunicado de discordância do **MUNICÍPIO**, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para dar ciência do resultado da análise do Recurso, sendo que, em caso de indeferimento, o **MUNICÍPIO** ainda poderá apresentar reclamação à ouvidoria da **AMPLA**.

5.2.4.7 Quando tratar-se de diferenças a serem pagas pelo **MUNICÍPIO** e não for apresentado por este Recurso, o vencimento da respectiva fatura dar-se-á 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado da **AMPLA** mencionado na cláusula 5.2.3.1 acima. Já em caso de apresentação de reclamação, o vencimento dar-se-á 10 (dez) dias úteis após a correspondência da **AMPLA** com o resultado do indeferimento do Recurso.

5.2.4.8 A **AMPLA** emitirá nova fatura e a reenviará com os valores devidamente apurados, em substituição a anteriormente enviada, se efetivada cobrança a maior sem que tenha ocorrido pagamento pelo **MUNICÍPIO**.

5.3 O prazo máximo para a apuração de valores, informação e apresentação de fatura nos casos de procedimentos irregulares ou deficiência de medição ficará restrito à última inspeção realizada nos equipamentos de medição da **AMPLA** (censo), não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais, sendo que o referido prazo não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Ocorrência e Inspeção, necessária pela regulamentação.

5.4 Caso seja constatado em inspeções realizadas pela **AMPLA** a presença de pontos de iluminação pública, pertencentes ao acervo do **MUNICÍPIO** sem medição, acesos durante o dia, a **AMPLA** notificará o **MUNICÍPIO** para que, a contar do seu recebimento, promova as adequações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, o quantitativo de lâmpadas acesas durante o dia, poderá, ser cobrado do **MUNICÍPIO** através da fatura de iluminação pública.

5.4.1 A cobrança do que trata a Cláusula 5.4 ocorrerá mês a mês, utilizando-se o valor do consumo encontrado, até que o **MUNICÍPIO** corrija os pontos luminosos acesos durante o dia e comunique à **AMPLA**. Nesta ocasião, a **AMPLA** fará nova inspeção para certificar-se da correção.

5.5 Para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública com medição, o consumo mensal será o efetivamente medido durante o período de faturamento.

5.5.1 Mensalmente, a **AMPLA** procederá às leituras dos medidores em todos os parâmetros a intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias de consumo, observados um mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com as datas fixadas no calendário de leitura para faturamento.

5.5.2 Ocorrendo qualquer impedimento ao acesso para leitura do medidor, os valores faturáveis do consumo de energia elétrica, será a respectiva média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos.

5.5.3 O **MUNICÍPIO** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **AMPLA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de medição, de propriedade desta, para proceder a inspeções, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **AMPLA**.

5.5.4 Caso o **MUNICÍPIO** não providencie o desimpedimento do acesso aos equipamentos de medição, a **AMPLA** poderá suspender o fornecimento, após o envio de comunicação específica, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.5.5 Os equipamentos de medição referidos na Cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **AMPLA**, segundo critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.5.6 Poderá o **MUNICÍPIO** solicitar aferições extras em qualquer tempo, conforme a legislação vigente, entretanto, se os equipamentos de medição forem encontrados dentro dos limites de variação toleráveis pela legislação, este ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes.

5.5.7 O **MUNICÍPIO** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, nos moldes da regulamentação aplicável.

5.5.8 Não se aplicarão as disposições pertinentes à responsabilidade do depositário no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos supramencionados. Presumir-se-á, no entanto, a responsabilidade do **MUNICÍPIO** se, da violação de lacres ou de danos nos mencionados equipamentos, decorrerem registros de consumos ou de demandas inferiores aos reais.

5.6 O **MUNICÍPIO** pagará à **AMPLA** as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador do Poder Concedente para faturamento da energia elétrica consumida na rede de Iluminação Pública, conforme o previsto na Cláusula 5.1.2, observada a sua estrutura, de acordo com a localização do ponto de entrega de energia elétrica dos dispositivos de Iluminação Pública.

5.6.1 As tarifas são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

5.7 A **AMPLA** emitirá mensalmente ao **MUNICÍPIO** uma fatura relativa ao **ANEXO 1** e uma fatura para cada medidor instalado para o fornecimento de energia elétrica conforme **ANEXO 2**, que serão entregues no endereço indicado pelo **MUNICÍPIO**, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para pagamento.

5.7.1 As faturas de energia serão apresentadas ao **MUNICÍPIO** com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos, sendo que os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as **PARTES**, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou restituída até o próximo faturamento, ou por opção do **MUNICÍPIO**, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

5.7.2 As faturas apresentadas pela **AMPLA** deverão ser pagas pelo **MUNICÍPIO** até a data de vencimento nelas fixada, e a **AMPLA** deverá apresentar as referidas faturas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

5.8 Sobre os valores das faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica que não forem pagas no prazo do vencimento, a **AMPLA** aplicará multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação aplicável, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", pelo atraso de pagamento e de correção monetária calculada utilizando-se a variação acumulada positiva do IGPM-FGV, incidente sobre o valor em atraso acrescido da multa e dos juros, sem prejuízo da possibilidade da suspensão de fornecimento estabelecido na legislação em vigor.

5.9 Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública será calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1 O **MUNICÍPIO** será responsável pela execução dos serviços de operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública de sua propriedade, incluindo a ligação ou desligamento das lâmpadas, inspeção de rotina das instalações e substituição de reatores, substituição de lâmpadas defeituosas, queimadas, quebradas ou com fluxo luminoso deficiente, bem como das partes defeituosas de equipamentos.

6.2 A **AMPLA** poderá prestar os serviços mencionados na Cláusula 6.1, mediante celebração de contrato específico, ficando o **MUNICÍPIO** responsável pelas despesas decorrentes, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

6.3 As **PARTES** devem celebrar acordo operativo, objetivando regular as condições em que se dará a manutenção e acesso a infraestrutura e equipamentos pertencentes à **AMPLA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: IMPLANTAÇÃO, MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

7.1 Fica estabelecido entre as **PARTES** que em caso de necessidade de obras que impliquem implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** observará todos os procedimentos licitatórios pertinentes e aplicáveis, podendo a **AMPLA**, a seu exclusivo critério, participar de eventuais certames ou procedimentos de dispensa de licitação. Na hipótese de dispensa de licitação ou na sua ocorrência a **AMPLA** sagrar-se vencedora, as **PARTES** celebrarão contrato específico, contendo todas as condições para a execução das obras, conforme minuta contratual prevista no edital do referido certame.

7.2 A **AMPLA** ficará autorizada a faturar, em nome do **MUNICÍPIO**, o consumo de energia elétrica objeto de obras referentes à instalação de iluminação pública, executadas em sua área geográfica, que passem a fazer parte do parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

7.3 A implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública implicará faturamento de acréscimo da energia fornecida, advinda de novo consumo, conforme normas da **AMPLA**.

7.4 A instalação, remodelação e supressão de pontos de iluminação pública que impliquem aumento ou diminuição de carga no Sistema de IP somente serão efetivados, mediante comunicação por escrito do **MUNICÍPIO** e após prévia análise e liberação dos respectivos projetos pela **AMPLA**, observadas as normas técnicas e legislação vigentes.

7.4.1 Os novos pontos de iluminação pública poderão ser alimentados diretamente pela rede de distribuição secundária da **AMPLA**.

7.4.2 Toda e qualquer ampliação no Sistema de IP será prévia e obrigatoriamente informada à **AMPLA**, por escrito e em formulário próprio, para fins cadastrais.

7.4.3 Nos casos de implantação de pontos de iluminação pública em instalações sem medição pelo **MUNICÍPIO** sem prévia comunicação à **AMPLA**, esta se reservará ao direito de retirar os equipamentos que estiverem em desacordo com suas normas e procedimentos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.

7.4.4 Em todos os casos de ampliação no Sistema de IP, a ligação e energização deverão ser realizadas pela **AMPLA**.

7.5 Os tipos e as potências das unidades, assim como as lâmpadas a serem instaladas, obedecerão aos critérios técnicos da **AMPLA** e a legislação vigente.

7.6 O fornecimento de energia elétrica aos pontos de iluminação do tipo especial ou ornamental, eventualmente instalados pelo **MUNICÍPIO**, dependerá de prévia e expressa autorização da **AMPLA**, que se dará mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**.

7.6.1 A **AMPLA** realizará a análise das condições técnicas da instalação, mediante a solicitação a que se refere a Cláusula acima, e informará sobre a possibilidade ou não do fornecimento, conforme o caso.

7.6.2 As unidades do tipo especial ou ornamental somente poderão ser instaladas em locais que não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão, existentes ou projetadas.

7.7 O **MUNICÍPIO** deverá submeter previamente à apreciação da **AMPLA**, o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico. Em caso de necessidade de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, para o atendimento das instalações de iluminação pública, os respectivos custos serão de inteira responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO**, e as obras precisarão ser realizadas de acordo com o descrito nas normas e padrões da **AMPLA**, conforme o estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

7.8 O **MUNICÍPIO** deverá informar à **AMPLA**, por escrito, com o intuito de atualização do cadastro do sistema de iluminação pública para faturamento, toda e qualquer retirada de pontos de iluminação pública de sua propriedade.

7.8.1 A retirada de pontos de iluminação do Sistema de IP somente será considerada para efeito de faturamento, a partir da data da efetiva comunicação enviada pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA**.

7.9 A utilização da infraestrutura da rede de distribuição da **AMPLA** para instalação de equipamentos destinados a iluminação pública deverá ser realizada em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos, aos procedimentos técnicos e operacionais da **AMPLA** e às disposições contidas neste **CONTRATO**.

7.10 O ponto de entrega será o limite de acesso para qualquer intervenção no Sistema de IP, ficando a possibilidade de acesso além do ponto de entrega condicionada à prévia solicitação do **MUNICÍPIO** e a prévia aprovação da **AMPLA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até que transcorram 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, ficando a sua eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA: UTILIZAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

9.1 Nos casos em que os ativos pertencentes ao Sistema de IP encontrem-se instalados nos postes do sistema de distribuição da **AMPLA** (o "Sistema de Distribuição"), deverão ser observadas as seguintes condições:

9.1.1 A **AMPLA** poderá, sempre que necessário, realocar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, independentemente de prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

9.1.2 Caso as modificações dos postes do Sistema de Distribuição impliquem aumento ou diminuição do número de pontos de iluminação pública, a **AMPLA** comunicará ao **MUNICÍPIO** a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ: DANOS

10.1 Os acidentes ou danos causados ao Sistema de IP e/ou à rede elétrica da **AMPLA** e/ou a terceiros, por culpa exclusiva de quaisquer das **PARTES**, serão ressarcidos exclusivamente pela parte infratora.

10.2 Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas **PARTES**, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano e, não sendo possível estabelecer essa proporção, a responsabilidade será compartilhada igualmente entre as **PARTES**.

CLÁUSULA ONZE: RESCISÃO

11.1 O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de rescisão pela Parte adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da Parte adimplente à outra Parte;

b) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da **AMPLA**, independentemente de aviso ou notificação;

c) em caso de atraso nos pagamentos previstos neste **CONTRATO** por prazo superior a 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA DOZE: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **AMPLA**.

12.2 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA TREZE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PUBLICAÇÃO

13.1 O **MUNICÍPIO** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme os dados orçamentários abaixo, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CATEGORIA ECONÔMICA

13.2 O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicam-se a este **CONTRATO** os princípios legais, comerciais e técnicos em vigor referentes a fornecimento de energia elétrica, bem como, de imediato aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

14.2 Concorde as **PARTES** que em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pelo **MUNICÍPIO**, poderá a **AMPLA**, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento de energia às áreas públicas não essenciais à população.

14.3 Declaram as **PARTES** ter total conhecimento da terminologia técnica utilizada neste **CONTRATO**, que se encontra definida na regulamentação aplicável.

14.4 O **MUNICÍPIO** divulgará para a população os meios adequados de comunicação para informar situações de falhas e outras anomalias aos responsáveis pela manutenção do Sistema de IP.

14.5 O **MUNICÍPIO** manterá um meio de comunicação entre os responsáveis pelo Sistema de IP e a **AMPLA**, para os casos de emergência na rede.

14.6 Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou serem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

14.7 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico.

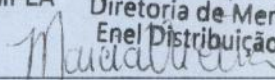
14.7.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizados todos os seus dados cadastrais, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **AMPLA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados até então constantes produzirão todos os efeitos contratuais.

14.8 Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as **PARTES** justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Niterói/RJ, 19 de 04 de 2018

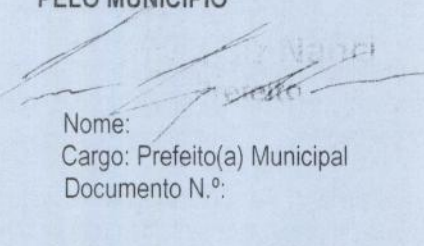
PELA AMPLA **Marcia Sandra Roque Vieira Silva**
Diretoria de Mercado
Enel Distribuição Rio



Nome: Ramon Francisco Castañeda Ponce
Cargo: Diretor Presidente Enel Distribuição Rio
Documento N.º: RNE G234215-L

Nome:
Cargo:
Documento N.º:

PELO MUNICÍPIO



Nome:
Cargo: Prefeito(a) Municipal
Documento N.º:

TESTEMUNHA



Michele Silvia D. da Costa
Executiva de Contas

TESTEMUNHA

Nome:
Cargo:
Documento N.º: 090492987-68


Nome:
Cargo:
Documento N.º:

ANEXO 1

**FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NÃO MEDIDO**

ANEXO 1 FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MEDIDO

LAMPADA	QUANTIDADE	HORAS DIÁRIAS	USO	POTÊNCIA	PERDAS	CONSUMO DIÁRIO (kW/h)
LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125W						
LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 150W						
LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W						
LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W						
LAMPADA MISTA 250W						
LAMPADA MISTA 400W						
LAMPADA MISTA 500W						
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W						
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W						
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W						
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W						
LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 400W						
LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80W						
LAMPADA INCANDESCENTE 100W						
LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 150W						
LAMPADA INCANDESCENTE 150W						
LAMPADA MISTA 160W						
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 80W						
LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W						
LAMPADA VAPOR SÓDIO 1000W						
LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 250W						
LAMPADA INCANDESCENTE 200W						
LAMPADA HALÓGENA 150W						
LAMPADA FLUORESCENTE 20W						
LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 70W						
LAMPADA FLUORESCENTE 15W						
LAMPADA FLUORESCENTE 23W						
LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 1000W						
LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 2000W						
LAMPADA FLUORESCENTE 11W						
LAMPADA FLUORESCENTE 30W						
LAMPADA FLUORESCENTE 40W						
LAMPADA FLUORESCENTE 45W						
LAMPADA FLUORESCENTE 60W						
LAMPADA INCANDESCENTE 25W						
LAMPADA INCANDESCENTE 40W						
LAMPADA INCANDESCENTE 60W						
LAMPADA HALÓGENA 500W						
TOTAL BAIRRO						
CONSUMO INCLUÍDO						
TOTAL MUNICÍPIO						



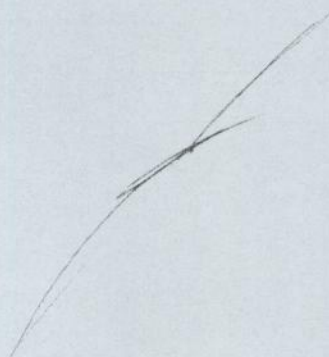
Handwritten signature and stamp at the bottom of the page.

ATUALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

			RESUMO DA ATUALIZAÇÃO				
Tipo de Lâmpadas	Tensão (V)	Potência (W)	Total de Lâmpadas	Total Watts/Mês	Perdas (%)	Acréscimo (perdas)	Potência Instalada (W)
LED	220	7	2	14	0,0%	0	14
		11	40	440	0,0%	0	440
		15	1	15	0,0%	0	15
		20	2	40	0,0%	0	40
		21	2	42	0,0%	0	42
		30	1	30	0,0%	0	30
		50	43	2.150	0,0%	0	2.150
		60	6	360	0,0%	0	360
		80	1	80	0,0%	0	80
		90	1	90	0,0%	0	90
		100	194	19.400	0,0%	0	19.400
		120	6	720	0,0%	0	720
		150	219	32.850	0,0%	0	32.850
		190	3	570	0,0%	0	570
		200	4	800	0,0%	0	800
300	3	900	0,0%	0	900		
305	2	610	0,0%	0	610		
Incandescente	110	40	7	280	0,0%	0	280
		60	22	1.320	0,0%	0	1.320
	220	100	314	31.400	0,0%	0	31.400
Halógena	220	70	2	140	0,0%	0	140
		150		0	0,0%	0	0
		300	1	300	0,0%	0	300
		500		0	0,0%	0	0
Mista	220	160	236	37.760	0,0%	0	37.760
		250	492	123.000	0,0%	0	123.000
		500	123	61.500	0,0%	0	61.500
Fluorescente	220	11	28	308	0,0%	0	308
		15	30	450	0,0%	0	450
		16	1	16	0,0%	0	16
		20	61	1.220	0,0%	0	1.220
		23		0	0,0%	0	0
		25	35	875	0,0%	0	875
		30	38	1.140	0,0%	0	1.140
		35	9	315	0,0%	0	315
		40	36	1.440	0,0%	0	1.440
		45	117	5.265	0,0%	0	5.265
		53	4	212	0,0%	0	212
		59		0	0,0%	0	0
		60	78	4.680	0,0%	0	4.680
65	2	130	0,0%	0	130		
80	3	240	0,0%	0	240		
VM (Vapor de Mercúrio)	220	80	225	18.000	12,0%	2.160	20.160
		125	73	9.125	11,0%	1.004	10.129
		250	34	8.500	10,0%	850	9.350
		400	39	15.600	9,0%	1.404	17.004
VS (Vapor de Sódio)	220	70	11.849	829.430	20,0%	165.886	995.316
		100	2	200	17,0%	34	234
		150	28.858	4.328.700	14,7%	636.319	4.965.019
		250	4.441	1.110.250	12,0%	133.230	1.243.480
		400	366	146.400	9,5%	13.908	160.308
		1000		0	9,0%	0	0
VMM (Vapor Metálico)	220	70	4.842	338.940	21,4%	72.635	411.575
		100	9	900	15,3%	138	1.038
		150	6.904	1.035.600	15,3%	158.757	1.194.357
		250	2.813	703.250	9,2%	64.699	767.949
		400	520	208.000	7,3%	15.080	223.080
		1500	1	1.500	5,0%	75	1.575
		2000	2	4.000	4,0%	160	4.160
Totais			63.147	9.089.497	-	1.266.339	10.355.836

ANEXO 2

**FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA MEDIDO**



Agrupamento : 303510 ILUMINACAO PUBLICA

Tipo : AGRUPAMENTO CORPORATIVO

Município : SAO GONCALO

Cliente principal:

21107 PMSG IP PRACA DO GALO BRANCO

Clientes receptores:

5246	PMSG IP PCA DOS BANDEIRANTES	PRACA DOS BANDEIRANTES
5290	PMSG IP DO VIADUTO ALCANTARA	RUA MANOEL JOAO GONCALVES 0000
20793	PMSG ILUM PUBLICA DA PRACA	PRACA DO COROADO
23979	PMSG IL PUB PRACA DO BOASSU	RUA ALFREDO BAHIENSE
24328	PMSG IP PCA CANDIDO PORTINARI	AV DAS AGUAS MARINHAS-FINAL
25006	PMSG IP PCA JARDIM CATARINA	R MARCOS COSTA ESQ E AMARAL
26069	PMSG IP DA PRACA DO ROCHA	PRAÇA DO ROCHA S/N
2474576	PMSG ILUM CAPELA DA LUZ	RUA GUILHERME J. SANTOS 00000
2744120	PMSG I P PRACA GRADIM	TRV DR GRADIM 00000
2745395	PMSG ILUMI PUBLICA TRIBOBO	RUA EUGENIO BORGES 00000 PROX
2745962	PMSG ILUM PUBLICA PRACA STA LU	RUA GAL PIMENTA DE CASTRO 0000
2745966	PMSG ILUM PRACA DO PONTAL GRAD	AVE GUANABARA 00000
2751079	PMSG I P PRACA POSTO SAUDE STA	RUA PROJETADA 00000
2752833	PMSG CAMPO VILA TRES	RUA GUSTAVO MAIA 00000 230 - C
2761692	PMSG ILUMINACAO PUBLICA DO VIA	RUA BSP DOM JOAO DA MATA 00000
2842320	PMSG - IP PRAÇA (FRENTE AO N°2	RUA GUSTAVO MAYER 00000
2842331	PMSG - IP PRAÇA CHICO MENDES(F	RUA GUSTAVO MAYER 00000
2842339	PMSG - IP PRAÇA CAMPO VILA3 (F	RUA NESTOR PINTO ALVES 00000
2842372	PMSG IP SHOPPING PROX POSTO AL	ROD BR 101 00000
2842702	PMSG IP PCA ESTEFANIA DE CARV	PCA ESTEFANIA DE CARVALHO 0000
2842715	PMSG IP PRACA CHICO MENDES	PCA CHICO MENDES 00000 FRT AO
2843334	PMSG IP FRENTE AO SAO GONCALO	AVE SAO GONCALO 00000
2847475	PMSG-IP PÇA TRINDADE(PX PÇA LE	RUA PRACA DA TRINDADE 00000
2904954	PM SG IP DA PRACA MAJOR CLAUDI	RUA MINAS GERAIS 00000 S/N
2904957	PM SF IP DA PRACA MUTUA	PCA JOSE PEDROSO 00000 S/N
2917228	PMSG ILUMINACAO PUBLICA DO VIA	AVE FLAVIO MONTEIRO BARROS 000
3017672	PMSG IP PRACA DE NOVA CIDADE	RUA DR NILO PECANHA 00000
3105266	PMSG PRACA DO BARRO VERMELHO	RUA DR GETULIO VARGAS 00000
3129266	PMSG IP PRACA DE NEVES	RUA DR OLIVEIRA BOTELHO 00000
3135563	PMSG ILUMINACAO PUBLICA	TRV DR PIO BORGES 00125
3135590	PMSG ILUMINACAO PUBLICA	AVE LUCIO TOME FEITEIRA 00151
3229480	PMSG IP PRACA DO RELOGIO	RUA DR FRANCISCO PORTELA 00000
3420318	PMSG IP PRACA DE MONJOLOS	RUA JOAO DE ABREU 00000
3436892	PMSG IP PRACA	AVE DR EUGENIO BORGES 00000
3458145	PMSG IP TRIBOBO POSTE QUARENTA	RUA ALBERTO HILARES 00000 QD F
3458175	PMSG IP PRACA LARGO DA IDEIA	RUA JOSE DE SOUZA PORTO 00000
3471634	PMSG IP VIADUTO	AVE PR ROOSEVELT 00000
3971725	PMSG ILUMINACAO PUBLICA	RUA GLORIA MARIA TINOCO 00000
4109605	PMSG IP PRACA HELIO DA SILVA	RUA ARI JOSE RODRIGUES 00000 E
4181335	PMSG PRACA DO MINEIRINHO	RUA ANTONIO VIEIRA 00000 0
4464402	PMSG PRACA BARRO VERMELHO	RUA LUCIO TOME FETEIRA 00000
4481584	PMG IP EST VELHA DE MARICA	EST VELHA DE MARICA 00000
4481663	PMSG IP EST VELHA DE MARICA	EST VELHA DE MARICA 00000
4636316	PMSG ACADEMIA DE GINASTICA	RUA JAIME FIGUEIREDO 00000
4656346	PMSG PRACA CHICO MENDES	RUA JOAQUIM LARANJEIRAS 00096
4746737	PMSG PRACA JARDIM CATARINA	RUA EUGENIO FLOMENTIN 00000

ANEXO 3

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 27 de dezembro de 2002.

Considerando que:

- (i) Os Municípios e o Distrito Federal têm o poder de instituir contribuição, na forma das respectivas leis, do custeio do serviço de iluminação pública, conforme o previsto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF);
- (ii) Aos Municípios e ao Distrito Federal é facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, conforme o previsto no parágrafo único do art. 149-A da CF, que foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002;
- (iii) A função de arrecadar tributos pode ser delegada à pessoa jurídica de direito privado sem que esta seja considerada uma delegação de competência, conforme o previsto no art. 7º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN);
- (iv) A Lei Municipal nº 44, de 27 de dezembro de 2002, instituiu no **MUNICÍPIO** a Contribuição de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, e em seu art. 8º foi autorizado ao Poder Executivo celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica para promover a cobrança da referida contribuição;
- (v) O parecer emitido pela Procuradoria Geral do **MUNICÍPIO** através do processo administrativo nº é favorável à contratação direta da **AMPLA** para a realização dos serviços de arrecadação da **CIP** na fatura de consumo de energia elétrica em razão da hipótese explícita de inexibibilidade de licitação, dada a impossibilidade de competição, na forma do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
- (vi) O serviço de arrecadação ora contratado não decorre de interesse público, mas sim de uma opção dada ao **MUNICÍPIO** para que este possa utilizar de forma diferenciada o meio de cobrança da **CIP**, caracterizando, portanto, a presente relação jurídica pelo traço da horizontalidade, no qual o **MUNICÍPIO** se nivela à **AMPLA**, sendo a presente relação jurídica regida pelas normas de direito privado.

Resolvem as **PARTES** estabelecer as seguintes condições para prestação de serviços para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (**CIP**), de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA DA CIP

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de faturamento, arrecadação através das faturas de consumo de energia elétrica e repasse da **CIP** pela **AMPLA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, abrangendo as unidades consumidoras faturadas pela **AMPLA** e beneficiadas pelo sistema de iluminação pública, como determinado pelo **MUNICÍPIO**, segundo previsto na Lei Municipal nº 44, de 27 de setembro de 2002, constante no **ANEXO 3-A**.

1.1.1. Para os fins deste instrumento, as **PARTES** consideram os serviços mencionados na Cláusula 1.1 uma atribuição exclusivamente operacional de cobrança de valores devidos em favor do **MUNICÍPIO**, não caracterizando-se a **AMPLA**, em hipótese alguma, como proprietária da receita.



CFIPCIP/AMP/003

/2018 - DPP
Vs. 16.04.18

- 1.2. A **AMPLA** efetuará a cobrança da **CIP** de todos os contribuintes indicados pelo **MUNICÍPIO**, não responsabilizando-se por quaisquer eventuais alegações de cobrança indevida destes contribuintes.
- 1.2.1. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de instituinte da **CIP**, será inteiramente responsável por prestar à **AMPLA** todas as informações atinentes à cobrança da **CIP**, incluindo, mas não se limitando, as referentes à variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR e às alíquotas para o custeio da iluminação pública, de forma que a arrecadação ocorra em estrita observância aos ditames legais, não podendo ser atribuída à **AMPLA**, mera arrecadadora da **CIP**, qualquer responsabilidade, seja exclusiva ou solidária, perante o **MUNICÍPIO** ou a terceiros.
- 1.2.1.1 A **AMPLA** deverá ser notificada pelo **MUNICÍPIO** quanto a qualquer mudança na legislação que impacte, direta ou indiretamente, a instituição e a arrecadação da **CIP**, cabendo o presente **CONTRATO** ser alterado ou rescindido, se assim a situação exigir ou for da conveniência de uma das **PARTES** ou de ambas, no prazo eventualmente estabelecido na referida legislação, sendo que a contar da publicação desta, a notificação deve se dar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da legislação que a motivou.
- 1.2.2. Para fins da indicação dos contribuintes, mencionada na Cláusula 1.2, fica desde já ajustado que todos os usuários atendidos pelo sistema de distribuição de energia elétrica da **AMPLA**, abrangidos pela Lei Municipal nº 44, de 27 de setembro de 2002, deverão receber a cobrança da **CIP** em suas respectivas faturas de consumo de energia elétrica, não sendo, a **AMPLA**, responsável pela cobrança dos contribuintes que não sejam seus clientes, devendo o **MUNICÍPIO** notificar a **AMPLA** sobre todas as exceções, para que esta faça a exclusão do contribuinte da relação de cobrança, seja por definição administrativa, seja por definição judicial.
- 1.3. O **MUNICÍPIO** deverá assumir toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais ações judiciais e/ou extrajudiciais que questionem a cobrança da **CIP**, movidas pelos munícipes-contribuintes em face da **AMPLA**, arcando, ainda, com todos os custos decorrentes de tais ações, inclusive se estas se referirem ao mérito da cobrança, sua forma de arrecadação e/ou quaisquer outros questionamentos sobre a matéria.
- 1.3.1. O **MUNICÍPIO** será responsável pelos custos decorrentes de eventual defesa da **AMPLA** nas ações judiciais e/ou extrajudiciais que questionem a cobrança da **CIP**, movidas pelos munícipes-contribuintes, incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios, custas processuais, judiciais e administrativas, bem como eventuais garantias que se façam necessárias.
- 1.3.2. Será de total responsabilidade do **MUNICÍPIO** a operacionalização e devolução de eventuais valores cobrados dos clientes da **AMPLA** que, em juízo ou administrativamente, manifestarem contrariamente ao pagamento da **CIP**. Nos casos em que a devolução tenha que ocorrer via crédito na fatura de consumo de energia elétrica o **MUNICÍPIO** pagará a **AMPLA** por tal serviço e no mesmo valor da cobrança que deu origem ao crédito.
- 1.4. As **PARTES** ajustam que a **AMPLA**, quando julgar necessário, poderá solicitar ao **MUNICÍPIO** a exclusão da cobrança da **CIP** de determinado contribuinte em sua fatura de consumo de energia elétrica.
- 1.4.1. Independente do disposto na Cláusula 1.4, quando o Poder Judiciário, o Poder Concedente e/ou qualquer outro órgão competente determinar a exclusão da cobrança da **CIP** de determinado contribuinte na fatura de consumo de energia elétrica, a **AMPLA** procederá à exclusão imediatamente e comunicará o fato ao **MUNICÍPIO** para que este possa adotar as medidas que julgar necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO DA CIP



CFIPCIP/AMP/003

/2018 - DPP
Vs. 16.04.18

- 2.1. A **AMPLA** efetuará o faturamento da **CIP** nas próprias faturas mensais de consumo de energia elétrica, através de rubrica específica nos termos do presente instrumento, obedecendo ao prescrito na Lei Municipal nº 44, de 27 de setembro de 2002, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, observando o seguinte:
- 2.1.1. Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da **CIP**, a **AMPLA** não tratará como débito derivado do fornecimento de energia elétrica e fará o refaturamento da respectiva fatura de consumo de energia elétrica, sem a cobrança da **CIP**, de forma a viabilizar o apenas pagamento do valor referente ao fornecimento de energia elétrica e comunicará tal fato ao **MUNICÍPIO**.
- 2.1.2. A **CIP** será incluída na fatura de consumo de energia dos contribuintes que, ao mesmo tempo, constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **AMPLA** e estejam enquadrados para o seu pagamento conforme determinação do **MUNICÍPIO**, segundo o disposto na Lei Municipal nº 44.
- 2.1.3. Qualquer reclamação, pedido de ressarcimento e/ou de indenização que venha ser proposto pelos contribuintes da **CIP** sobre os serviços de arrecadação ora contratados, deverá(ão) ser de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, salvo se restar comprovada culpa da **AMPLA**. Desta forma, fica certo e ajustado que a **AMPLA** se exime de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito, comprometendo-se, o **MUNICÍPIO**, a adotar todas as medidas possíveis para isentar a **AMPLA** de tal responsabilidade, devendo, ainda, quando for caso, adotar as seguintes medidas:
- 2.1.3.1. Eventuais ações propostas pelos contribuintes em face da **AMPLA**, mesmo que não sejam tecnicamente corretas ou cabíveis do ponto de vista processual, envolvendo os serviços de arrecadação ora contratados, perante os juizados especiais ou a justiça comum, o **MUNICÍPIO**, por sua Procuradoria-Geral, peticionará alegando, dentre outros fatos: (i) o ingresso nos autos do processo na qualidade de litisconsorte passivo, tendo em vista o interesse na lide; (ii) a vedação legal para a discussão de causas de natureza fiscal ou de interesse da Fazenda Pública, quando em juizados especiais; (iii) a ilegitimidade da **AMPLA** em demandas que discutam a cobrança da **CIP**; e (iv) a exclusão da **AMPLA** do pólo passivo.
- 2.1.4. A arrecadação da **CIP** será efetuada por meio das faturas mensais de consumo de energia elétrica e mediante rubrica específica, com as ressalvas prescritas neste **CONTRATO** e em especial às constantes em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

- 3.1. O valor decorrente da arrecadação da **CIP** será depositado na conta corrente nº 00000013-8, agência nº 0194, do banco Caixa Economica Federal, de titularidade do **MUNICÍPIO**, destinada exclusivamente a movimentação de recursos ligados aos serviços de iluminação pública.
- 3.2. A **AMPLA** fica, desde já, formalmente autorizada pelo **MUNICÍPIO** a efetuar a quitação dos valores vencidos e não pagos pelo **MUNICÍPIO** em razão do fornecimento de energia elétrica de iluminação pública, e/ou da manutenção do sistema de iluminação pública, e/ou da taxa de administração do presente instrumento, abatendo os referidos débitos do crédito no momento do efetivo repasse, devendo a **AMPLA** enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a composição do saldo final repassado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMPLA

- 4.1. São obrigações da **AMPLA** dentre outras previstas no presente instrumento:



CFIPCIP/AMP/003

/2018 - DPP
Vs. 16.04.18

- 4.1.1. Promover a inclusão do valor correspondente à **CIP** nas faturas mensais de consumo de energia elétrica dos usuários de seus serviços de distribuição de energia elétrica e contribuintes da **CIP**, conforme relação fornecida pelo **MUNICÍPIO**.
- 4.1.2. Efetuar o repasse dos valores arrecadados da **CIP** no período, descontando todos os valores vencidos e não pagos previstos e autorizados neste instrumento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da referida arrecadação.
- 4.1.3. Remeter ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, no prazo estipulado na Cláusula 4.1.2, o demonstrativo dos valores arrecadados da **CIP**.
- 4.1.4. Emitir nota fiscal com o valor total do serviço de arrecadação da **CIP**, correspondente ao percentual especificado na Cláusula 5.1, e enviá-la ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do seu vencimento, de modo que, na data do repasse do valor arrecadado, seja repassada a diferença entre a arrecadação e os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA**, eventuais débitos existentes a favor desta última, conforme o previsto na Cláusula 3.2, bem como seja dada a quitação da referida nota fiscal.
- 4.1.5. Manter à disposição do **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP** para qualquer verificação que se faça necessária, desde que as citadas informações estejam disponíveis no sistema de processamento de dados da **AMPLA**, resguardados e observados os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor em relação a proteção aos interesses dos clientes da **AMPLA**, sendo certo que esta poderá cobrar pelo custo operacional dessa atividade na hipótese de atendimento a partir da terceira solicitação do **MUNICÍPIO** em período inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela prestação do serviço de arrecadação da **CIP**, objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará a **AMPLA** o valor correspondente 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da tarifa de Iluminação Pública vigente, expressa em MWh (Mega Watt-hora), multiplicado pelo número de contas emitidas aos consumidores do **MUNICÍPIO** que possuam cobrança da **CIP**, independentemente do efetivo pagamento pelos contribuintes, acrescidos dos custos da **AMPLA** com o pagamento dos tributos legalmente incidentes, tais como ISS, PIS e COFINS, emolumentos ou quaisquer contribuições que incidam no processo de execução do referido serviço, taxas bancárias e outras despesas indispensáveis para a boa e completa prestação do serviço contratado, cujo valor final ficará limitado à 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor faturado pela **AMPLA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente instrumento terá vigência pelo mesmo prazo em que vigorar o **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica ao sistema de iluminação pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. As disposições referentes à arrecadação da **CIP**, objeto do presente instrumento, estarão rescindidas nas seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. Automaticamente na hipótese de superveniência de lei ou de ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável.
 - 7.1.2. Nos casos de inadimplemento reiterado e não justificado de obrigações legais ou contratuais, respondendo a **PARTE** que der causa à rescisão pelos prejuízos ocasionados à outra **PARTE**.
 - 7.1.3. Caso o **MUNICÍPIO** deixe de efetuar os pagamentos relativos aos serviços ora contratados com a **AMPLA**, e/ou das faturas de fornecimento de energia elétrica de iluminação pública e/ou manutenção do sistema de iluminação pública por período superior a 60 (sessenta) dias.



- 7.2. Este instrumento poderá ser resilido a qualquer tempo, bastando que a **PARTE** interessada comunique, mediante oferecimento de denúncia dirigida a outra **PARTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu término, sem qualquer ônus, penalidade ou multa à **PARTE** que ofereceu a denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando e substituindo, de comum acordo entre as **PARTES**, todo e qualquer instrumento contratual anteriormente celebrado que tenha por objeto a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública (TIP) e/ou a Contribuição de Iluminação Pública (**CIP**), sob qualquer denominação ou nomenclatura.
- 8.2. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste instrumento por extrato no órgão competente dentro do prazo legalmente determinado, além de remeter a sua cópia ao órgão central de controle interno, bem como encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do referido extrato, cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 8.3. A não utilização, pela **AMPLA** ou pelo **MUNICÍPIO**, dos direitos e prerrogativas assegurados neste instrumento ou na lei reguladora em geral, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de sua aplicação ou da execução de ações futuras.
- 8.4. Os casos omissos ou ainda quaisquer dúvidas relativas à execução deste instrumento serão solucionados através de consulta e mútuos entendimentos entre as **PARTES**, formuladas por escrito, resultando na assinatura de um Termo Aditivo.
- 8.5. Os termos deste instrumento estão sujeitos a execução específica, conforme as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo certo que as **PARTES** reconhecem constituir o presente instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins dos referidos dispositivos legais.



ANEXO 3-A

**LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI A
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – CIP.**

B



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Dr. Feliciano Soares, n. 100 - Centro
São Gonçalo - CEP: 24440-440 - RJ
Telefone: (21) 2199-6390
E-mail: fazenda@pmsg.rj.gov.br

Ofício n. 574/2017.SEMFA-PMSG.

São Gonçalo, 15 de dezembro de 2017.

ENEL
Michele Silva
Executiva de Atendimento
Praça Leoni Ramos, nº01- BL02- 4º andar- São Domingos
Niterói- RJ -CEP.: 24210-205
Ref.: Carta nº0492/2017

Assunto: Atualização da COSIP

Informamos que com a aprovação da mensagem 040/2017 ficou estabelecido para o exercício de 2018 o valor mensal da COSIP de R\$8,60 (oito reais e sessenta centavos) para os contribuintes do Município de São Gonçalo, já a partir de Janeiro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo da Silva Combat
Matricula n. 118.353
Secretário Municipal de Fazenda



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 783/2017

EMENTA: Revoga o artigo 265, seu parágrafo único e anexo, alterados pelo artigo 16 da Lei 719 de 2017 e dá nova redação ao artigo 265 da Lei 041/2003.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 265, seu parágrafo único e anexo, alterados pelo artigo 16 da Lei 719 de 2017.

Art. 2º - O artigo 265 da Lei 041 de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 265 – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será de 3 (três) UFISG por ano, dividida em parcelas mensais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO GONÇALO, 18 de dezembro de 2017.

José Luiz Nanci
Prefeito

de Educação do Pará e MAC ID comércio Serviços e Tecnologia da Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.427.054/0001-54, para Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na gestão de serviços de Reprografia para atender as demandas das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.884.000,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), cuja despesa correrá à conta do PT: 20.27.12.361.2031.2126, ND: 33.90.39.00, FONTE: 06.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 48.264/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a adesão a adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2017, Processo Administrativo nº 6627/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Saquarema e RPX Comercial e Serviços Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.240.636/0001-52, para Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia, legalmente habilitada para execução de serviços contínuos de manutenção predial corretiva (serviços eventuais) e preventiva (visita periódica) para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$ 1.934.522,25 (Um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), cuja despesa correrá à conta do PT: 20.27.12.361.2031.2126, ND: 33.90.39.00, FONTE: 06.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

CMDCA

Ata da Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- realizada no dia 01 de novembro de 2017 na sua sede localizada na Rua Uriscina Vargas, 136, Alcântara, SG, com início às 14 horas e 43 minutos. O presidente abriu a reunião justificando que no dia 25/10 não houve a presente reunião em virtude da Conferência Estadual da Assistência na cidade do Rio de Janeiro, que ocorreu no mesmo dia e em seguida realizou a leitura da pauta. 1) Avaliação dos últimos eventos do CMDCA e FORUM DCA; 2) Definição dos eixos pendentes e coordenadores dos grupos do Plano de Ação do CMDCA 2018/2019; 3) Ofícios recebidos; 4) Reordenamento das Instituições de Acolhimento Institucional e Familiar; 5) Projeto Pedagógico dos serviços de acolhimento institucional e familiar; 6) Apreciação e votação do documento Plano Decenal do SIMASE; Visitas Institucionais. 1) O FORUM DCA em parceria com o CMDCA organizou um evento para os adolescentes do CRIAAD levando os adolescentes para o cinema no Partage Shopping. A Conselheira Mariza relata que eles disseram que gostaram muito e o conselheiro Gilberto diz que foi surpreendente a atitude de respeito e silenciosa deles quando ele fez uma introdução sobre o tema "ECA, os direitos e deveres", antes do filme. Representante do FORUM DCA informa que há vários anos, o Fórum organiza alguma atividade em alusão ao aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e decidiu que desta vez o evento seria voltado para as crianças e adolescentes das creches e abrigos. Uma comissão organizou a ida de crianças e adolescentes das creches ao cinema e, sendo isto um sucesso, foi deliberado em levar também os adolescentes do CRIAAD. 2) No dia 18/10 houve uma Oficina com representantes do governo e da sociedade civil para elaborar os Eixos do Plano de Ação do CMDCA para os anos 2018/2019. A assessora técnica Mariana Frizheiro informa que no dia 08/11 haverá a segunda oficina a ser realizado em algumas salas da Universidade UNIVERSO, para elaborar e discutir as ações para os eixos aprovados por este Conselho. No dia 08/11, cada grupo de trabalho elaborará até 10 ações das quais a plenária do CMDCA escolherá 05 ações. Dia 07/11, terça feira, as 10 horas haverá uma reunião dos coordenadores, mesa diretora e assessoria técnica para fechar toda metodologia para a mencionada Oficina. 3) A Secretaria de Educação enviou um ofício informando que a professora Sueden Silva Pinheiro a representará como Conselheira Titular e a Tania Maria Gonçalves de Almeida como conselheira Suplen-

te. Ofício da Polícia Militar informando que no dia 27/10 houve a reunião do Conselho escolar. 4) A subsecretaria da Infância, Adolescência e Juventude, apresentou, com o auxílio de slides, o Reordenamento que está realizando nas Instituições de Acolhimento Institucional e Familiar. O município de São Gonçalo fez a adesão em 2013 a este Plano de reordenamento do Ministério de Desenvolvimento Social, através de uma portaria onde as instituições de acolhimento institucional e familiar devem passar por um reordenamento e aponta novos rumos para o Acolhimento Institucional e Familiar. Foram apresentados os Marcos Legais que originaram este reordenamento, com 5 eixos norteadores. Estas informações são importantes para o grupo que irá elaborar as ações do Eixo do Reordenamento. 5) Projeto Pedagógico das Instituições de Acolhimento e Familiar. Foi entregue no CMDCA o projeto pedagógico que irá nortear as atividades a serem realizadas nas Instituições e Família Acolhedora. 6) Plano Decenal Municipal do SIMASE. Este Plano foi enviado para todos os e-mails dos Conselheiros de Direito para leitura e fazer alguma observação. Não havendo nenhuma sugestão de alteração o documento foi levado para votação e aprovado por unanimidade. 7) Visitas. O presidente Haroldo Granja solicita que os conselheiros marquem as visitas institucionais que faltam até a próxima ordinária, dia 27/11, pois temos somente 5 semanas para o término do ano. 8) Informes. A) O conselheiro Antônio Carlos informa que hoje teve uma manifestação dos representantes das creches na frente da prefeitura por que os repasses não estão sendo realizados. B) Representante da Família Acolhedora informa que no dia 28/11 haverá evento a ser realizado no salão da OAB. C) Dia 25/11 os CT irão receber uma caravana da ACETERJ para discutir a rede. Sendo o que tinha para ser tratado a reunião foi encerrada as 16 horas e 15 minutos.

HAROLDO GRANJA JÚNIOR
Presidente CMDCA
JANTIENA DE JONGE
Segunda Secretária

Ata da Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 29 de novembro de 2017, na sua sala, no Anexo da Prefeitura localizada na Rua Uriscina Vargas, 36, Alcântara, São Gonçalo, RJ. O presidente Haroldo Granja deu início à reunião com a leitura da pauta depois de verificar o quórum para as deliberações. Pauta: 1) Documentos e ofícios recebidos; 2) Representante da Secretaria de Saúde com informações sobre o atendimento aos portadores de DST's/HIV e AIDS; 3) Visitas realizadas; 4) Plano de Ação 2018/2019; FUMIA.

1) - Documentos recebidos: a) ofício do Conselho Tutelar I informando a composição da diretoria para janeiro a junho de 2018: Presidente: Ana Caroline Ramos; Vice Presidente: Yara Cristina Nascimento; Secretário: Alan Jorge G. Rodrigues Figueiredo. b) Ofício recebido da Secretaria Municipal de Administração informando que os atos oficiais e as atas dos Conselhos serão publicados num link da Prefeitura e poderão ser visitados on-line.

2) - A representante da Secretaria Municipal de Saúde informa dados sobre pessoas com DST/AIDS: houve atendimento de 3.300 pessoas nos postos Hélio Cruz, Barro Vermelho e no Arsenal, onde 15 médicos infectologistas, 2 ginecologistas e 2 geneticistas trabalham. A mulher gestante portadora de AIDS faz acompanhamento e uso de remédio para que o bebê nasça com saúde; investigação dos casos até descobrir qual doença a pessoa é portadora. Menciona ainda, sobre a profilaxia, dentro de 72 horas, para crianças e adolescentes em caso de abuso e estupro com medicamentos durante 28 dias. A convidada informa também que o teste rápido pode ser realizado nas três unidades mencionadas, assim como na CAAIDS localizada na Vila Três, bem como são realizados Blitz da saúde com acompanhamento de médico e enfermeiros. Se a testagem resultar em positivo para HIV ou outra infecção, a pessoa é encaminhada para a enfermagem onde é aberto um prontuário e marcadas as consultas com especialistas. Na rede de saúde existe o laboratório, onde os usuários podem realizar o exame de sangue de 6 em 6 meses para saber a carga viral. Informa

que existem leitos específicos para as pessoas que vivem com HIV/AIDS no espaço vida- localizado atrás do Posto de Saúde Luis Palmier. A convidada disse que existe um sistema, denominado de SICLOM – Sistema informação de dados do estado, e outro sistema de distribuição de insumos como lubrificantes e medicações; que são incluídos no banco de dados no SIS-CEL. A assessora técnica, Mariana Friziero observa que há falta da vacina triplíce viral na rede e outro problema que é a não devolução do Teste do pezinho. Foi deliberado pela plenária que o Conselho irá encaminhar um ofício para a Coordenação do programa da Saúde da criança e do Adolescente, bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, Dra. Patrícia, solicitando soluções para estas questões. O presidente agradeceu a representante pela valiosa apresentação.

3) - Visitas: a) Associação Educacional Profissionalizante ISIS – Centro Educacional. Os conselheiros Gilberto Laureano e Marilene Claro, realizaram a visita a esta Instituição onde não encontraram nenhuma irregularidade, portanto sugerem a renovação do registro aprovado pela plenária por unanimidade. Os conselheiros Antônio Carlos e Mariza Monteiro fizeram as seguintes visitas: b) Centro Sócio Cultura Amigos da Cidadania, onde o responsável pela Instituição informou que os documentos não estão em dia. Plenária deliberou pela não aprovação. Quando estiver com todos os documentos deverá solicitar nova visita. c) Obra Social Professor Theo José onde os conselheiros encontraram um espaço que não estava adequado para as suas atividades com crianças. Foi deliberado aguardar as adequações e uma nova solicitação para visita; d) Centro de Referência Integral de Atuação Social – CRIAS, os conselheiros visitantes encontraram a estrutura dentro dos padrões para a aprovação do primeiro registro. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade; e) Obra Social Bem Comum, os conselheiros observaram pendência na documentação como a ata atualizada da eleição da diretoria em vigor. A plenária deliberou que o registro será liberado a partir do momento em que a Instituição entregar o documento pendente; Os conselheiros Haroldo Granja, Tatiana Rodrigues e Elaine Costa visitaram: f) Centro Comunitário Estrela da Manhã. Creche que se encontra sem alimentação para as crianças por este motivo elas são liberadas as 12 horas. A plenária deliberou que fará contato com o responsável; g) Associação Evangélica Pequeno Rebanho, ao chegar a instituição os conselheiros tocaram a campainha, porém ninguém atendeu.

4) - Plano de Ação 2018/2019: Foram realizadas duas oficinas para a construção do Plano com os diversos setores da sociedade civil e do governo. O encerramento seria com um Seminário e a entrega do Plano impresso. Com a contensão dos gastos no município foi decidido pela não realização do Seminário e a entrega do Plano impresso será na Assembleia Ordinária agendada para o dia 13 de dezembro próximo.

5) - FUMIA: O CMDCA solicitou via ofício à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS, gestor do Fundo, os extratos bancários e os comprovantes fiscais das despesas realizadas nos primeiros três trimestres de 2017.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 17 horas, e eu Jantiena de Jonge, segunda secretaria, lavro esta ata, que vai assinada por mim e pelo presidente.

HAROLDO GRANJA JÚNIOR
Presidente CMDCA
JANTIENA DE JONGE
Segunda Secretária

Continuação do D.O.E. em 19/12/2017

Nomeia:

a contar de 07 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

NOME/CPF
CARLOS AUGUSTO DE ABREU RAMOS / 803 ***-***-15
JACQUELINE TEIXEIRA DA SILVA / 043 ***-***-08
JANIELE PINHO FERNANDES / 177 ***-***-54

Port. nº 2973/2017

Torna sem efeito:

a exoneração de GABRIELLE DA CUNHA ANTUNES - Mat.: 119457, na Portaria nº 2956/2017, do cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 2974/2017

Torna sem efeito:

a exoneração dos servidores abaixo relacionados na Portaria nº 2914/2017, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
120796	SERGIO LINHARES	ASSESSOR I	DAS-08
120804	JOSEMAR FAGUNDES GOMES	ASSESSOR I	DAS-08
120813	EVANDRO DE OLIVEIRA FLOR	CHEFE DE SETOR	DAS-03
120822	JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR	DAS-10

Port. nº 2975/2017

Exonera:

a contar de 19 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
97090	LUIZ CARLOS DA SILVA BARCELLOS	SUPERVISOR	DAS-01
104688	ANDRÉ LUIZ COSTA RIBEIRO	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
113101	CARLOS ALEXANDRE CAMILO GOMES	ASSESSOR I	DAS-08
113377	MARCUS AURELIO MUNIZ DA TRINDADE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07
118023	LUIZ ANTONIO NAVARRO ALVES	SUPERVISOR	DAS-01
118030	CLEYTON CONCEICAO DA SILVA	SUPERVISOR	DAS-01
120338	DAMIAO DE SOUZA	CHEFE DE SETOR	DAS-03
120345	LUCIANO DE HAZARETH	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07
120774	LUIZ CARLOS BASTOS	SUPERVISOR	DAS-01
120843	VANILDO DOS SANTOS DA CUNHA	CHEFE DE SETOR	DAS-03
121202	SEBASTIAO DE MELO	CHEFE DE SETOR	DAS-03
121328	RICARDO PIRES DA CONCEICAO	CHEFE DE SETOR	DAS-03

Port. nº 2976/2017

Torna sem efeito:

a exoneração de FABIO MUNIZ RAMALHO - Mat.: 121240, na Portaria nº 2937/2017, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Governo.

Port. nº 2977/2017

Exonera:

a contar de 19 de dezembro de 2017, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
118884	BRENDA KELLER MOURA SILVA	CHEFE DE SETOR	DAS-03
118902	FRANCISCO CARLOS RABELO MUNIZ	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
118931	ALESSANDRA NUNES MACHADO DA SILVA	CHEFE DE SETOR	DAS-03
118936	VICTOR DE SOUZA PEPE	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
118949	NATHALY HELENA COELHO FAGUNDES	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
118964	LIDIANE PEREIRA DA SILVA	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
119018	RAYSSA GOMES DOS SANTOS	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
119034	PATRICIA DA SILVA BORGES	CHEFE DE SETOR	DAS-03
119113	TEREZA CRISTINA ESCOLA DE FARIA	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
119137	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MOREIRA	CHEFE DE SETOR	DAS-03
119157	SUELLEN DOS SANTOS MACHADO	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
119217	PRISCILA BALTHAZAR SOUZA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07
119225	SONIA MARIA ROCHA	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
119308	MARLENE GOMES	CHEFE DE SETOR	DAS-03
119349	IONIS CLARICE DA SILVA SANTOS	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
119406	ELISANGELA ANGELO RIBEIRO DE SA	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
120361	CARLA DA CONCEICAO SANTOS	SUBCHEFE DE SETOR	DAS-02
120572	NADILANE SILVEIRA DA SILVA	CHEFE DE SETOR	DAS-03

Port. nº 2978/2017

Torna sem efeito:

a nomeação de SERGIO DA SILVA RODRIGUES - CPF: 029.***-***-62, na Portaria nº 2843/2017, para exercer o cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Port. nº 2979/2017